

Goiânia, 12 de setembro de 2022.

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 050/2022****1. DO OBJETO**

O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos na especialidade de **MEDICINA INTENSIVA** com fornecimento de mão de obra capacitada, para assumir função de médico coordenador-geral (responsável técnico) pela área de Medicina Crítica, que inclui gestão da UTI Adulto, UTI COVID e Emergência do **HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR ANUAR AUAD – HDT**.

**2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, segura, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerido e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.

Assim sendo este serviço médico na especialidade de **MEDICINA INTENSIVA** é regulamentado pela Resolução CFM nº 2.271/2020 que define as unidades de terapia intensiva e unidades de cuidado intermediário conforme sua complexidade e nível de cuidado, determinando a responsabilidade técnica médica, as responsabilidades éticas, habilitações e atribuições da equipe médica necessária para seu adequado funcionamento.

Pela regra publicada, o responsável técnico dessas unidades deve ser especialista em Medicina Intensiva com registro de Registro de Qualificação de especialista (RQE) registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua jurisdição. O quantitativo mínimo de profissionais que devem trabalhar em uma UTI para que seja garantida a segurança o atendimento também é abordado pela Resolução CFM nº 2.271/2020. Em uma Unidade de Terapia Intensiva, além do responsável técnico (coordenador), incumbido por fazer o planejamento e assessoramento da alocação de recursos humanos, equipamentos e insumos, deve existir um médico diarista para cada grupo de dez leitos e um médico plantonista para até dez leitos.

**3. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO**

**3.1.** Cumprir 20 horas por semana;



- 3.2. Assessorar a direção do hospital nos assuntos referentes à área de Medicina Crítica;
- 3.3. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência ao paciente;
- 3.4. Implantar e avaliar a execução de rotinas médicas;
- 3.5. Coletar dados e elaborar relatório mensal atualizado dos indicadores de qualidade;
- 3.6. Promover e conduzir reuniões periódicas de caráter educativo e técnico-administrativo, visando ao aprimoramento da equipe;
- 3.7. Impedir a delegação de atos médicos a outros profissionais de saúde;
- 3.8. Fazer o planejamento e assessoramento da alocação de recursos humanos, equipamentos e insumos para o perfeito funcionamento da unidade, além da implantação de políticas de qualidade e segurança perante a diretoria do hospital, os órgãos de classe e em todas as esferas da administração pública;
- 3.9. Na impossibilidade do médico diarista coordenar as visitas médicas e multidisciplinares, liderar as discussões e decisões tomadas, ou discuti-las e tomar ciência delas;
- 3.10. Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente;
- 3.11. Acompanhar o desempenho da equipe multiprofissional da unidade;
- 3.12. Acompanhar a execução das atividades médica, assistencial e operacional da unidade;
- 3.13. Zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo à política da qualidade do hospital;
- 3.14. Zelar pelo cumprimento das normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde;
- 3.15. Gerar os indicadores de gestão da unidade, analisar e desenvolver planos de ação com base nesses resultados;
- 3.16. Realizar, coordenar e convocar a equipe para participar de reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitá-la, promovendo educação continuada e atualização técnica-científica;
- 3.17. Planejar, implementar, monitorar e garantir a qualidade dos processos;
- 3.18. Elaborar e revisar regimento operacional da unidade, com suas normas e rotinas técnicas;
- 3.19. Elaborar e informar escala de plantão da unidade, cobrando da direção do hospital que garanta recursos humanos e técnicos para a realização do serviço na unidade;
- 3.20. Assegurar relação harmônica entre os diversos serviços médicos e outros profissionais que atuam na unidade;
- 3.21. Dimensionar turnos e atividades de trabalho do médico diarista/rotina de acordo com as necessidades da unidade;
- 3.22. Assegurar que os residentes, alunos e demais profissionais atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente;
- 3.23. O coordenador poderá atuar como coordenador ou preceptor do programa de especialização ou residência caso seja interesse da instituição.

#### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço será executado dentro de um prazo de 12 meses podendo ser renovado por igual período. Condicionado ao contrato de Gestão 091/2012, entre o SES-GO e o ISG/HDT.





## 5. REAJUSTE

O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

## 6. REGIME DE EMPREITADA

Empreitada por preço global.

## 7. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS

A empresa interessada em participar do processo seletivo, deverá apresentar, juntamente com a proposta, os documentos abaixo especificados:

- 7.1. Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina – CRM-GO ou no estado de origem;
- 7.2. Apresentação de parecer de capacidade técnica de experiência em prestação de serviço descrito no objeto;
- 7.3. Para fins de avaliação da qualificação e aceite dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício das atribuições do objeto do contrato. Para tal, será necessário:
  - Graduação em Medicina comprovado pelo diploma médico e registro junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMEGO);
  - Título de Especialista em **MEDICINA INTENSIVA**, com o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina;
  - Certidões negativas junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMEGO);
  - Curriculum simples;
  - Mínimo de 01 ano de experiência como médico intensivista.

## 8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 8.1. Trabalhar pelo bom atendimento aos pacientes, seguindo as normas técnicas, éticas e morais existentes;
- 8.2. Zelar pela conservação dos equipamentos e locais de trabalho;

- 8.3. Participar de atividades de educação continuada e demais treinamentos ofertados pela instituição;
- 8.4. Realizar atividades de orientação e supervisão de alunos e residentes de medicina conforme demanda;
- 8.5. Participar e colaborar com a implantação dos processos de qualidade da instituição;
- 8.6. Cumprir os regulamentos, as normas e rotinas da instituição.
- 8.7. Executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica;
- 8.8. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que se fizer necessário à sua participação;
- 8.9. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, se aplicável;
- 8.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- 8.11. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo;
- 8.12. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
- 8.13. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 5º dia útil ao mês subsequente à efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatórios de evidências, memórias de cálculo com detalhamento do faturamento e as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT). Em caso de situação irregular, poderá a CONTRATANTE emitir notificação para que a CONTRATADA regularize a situação, sujeito a rescisão do contrato em caso de persistência na irregularidade;
- 8.14. Dar esclarecimentos para a CONTRATANTE e/ou as devidas diretorias sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação;
- 8.15. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços;
- 8.16. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;
- 8.17. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 8.18. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados e ou titulados dentro do Conselho de Especialistas;
- 8.19. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e fiscalizar o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;



- 8.20.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;
- 8.21.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.22.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;
- 8.23.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;
- 8.24.** Conforme disposto no artigo 932 do Código Civil, prevê-se a responsabilização objetiva do empregador, no caso a CONTRATADA, pelos atos praticados pelos seus empregados quando no exercício de seu trabalho ou em razão dele;
- 8.25.** Responder, integralmente, por qualquer prejuízo e/ou por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.26.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- 8.27.** Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- 8.28.** Substituir, sempre que exigido, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;
- 8.29.** Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;
- 8.30.** Submeter-se às políticas e práticas de integridade da CONTRATANTE;
- 8.31.** A CONTRATADA deverá manter imparcialidade nas contratações;
- 8.32.** Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- 8.33.** Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;
- 9.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste contrato;
- 9.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 9.5. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos qual o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado;
- 9.6. Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA;
- 9.7. Impedir o acesso à unidade de pessoas que não sejam membros do corpo técnico da CONTRATADA, com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar sem a autorização prévia da Diretoria Técnica;
- 9.8. Disponibilizar para os empregados/prepostos da contratada uniforme privativo (1 unidade por período de 12h).

## 10. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

- 10.1. Não conter rasuras ou emendas;
- 10.2. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa e encaminhado aos cuidados do Diretor do Hospital Estadual de Doenças Tropicais em envelope lacrado e assinado.
- 10.3. Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;
- 10.4. Os valores deverão ser apresentados em Reais (R\$);
  - 10.4.1. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários;
- 10.5. O prazo para entrega e o disposto no extrato de chamamento publicado no portal transparência do Instituto Sócrates Guanaes;
- 10.6. A proposta deveser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta;
- 10.7. A proposta deverá constar, forma de pagamento, prazo de pagamento, início da prestação dos serviços;
- 10.8. A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

## 11. JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e Serviços, capítulo V, artigo 11, XVII, §3º "Sempre que possível, deverá ser dada preferência a proposta que apresentar o menor preço de mercado".



## 12. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1. Os serviços ora cotados serão prestados no Hospital de Doenças Tropicais – HDT;  
12.2. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.

## 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O prazo para o pagamento será de **60** (Sessenta) dias a partir da apresentação da nota fiscal.  
13.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. Olinda Quadra: H 4 LT 1/03 – Parque Lozandes - CEP 74.884.120 – Goiânia – Goiás. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.

*Dra. Karine Borges de Medeiros*  
Diretora Técnica  
CRM-GO 15.113  
HDT/ISG

**Karine Borges de Medeiros**  
Diretora Interina – HDT/ISG

